



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

MENSAGEM Nº 060 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

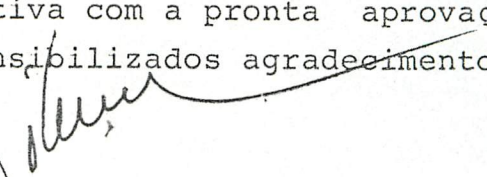
Com cordiais cumprimentos, nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição Estadual, encaminho à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 28/84, alterada pela Lei nº 107/86".

Senhores Parlamentares. No Governo Jorge Teixeira, através da Lei nº 28/84, foi concedida, pensão especial, aos ex-Combatentes residentes no Estado de Rondônia, estipulada no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal.

Em 1986, o então Governador Ângelo Angelin, alterou de 01 (um) para 02 (dois) salários-mínimos mensais, a pensão concedida anteriormente.

Agora, esses ex-Combatentes, reivindicam, mais uma vez, melhoria de seus proventos, fator este, que me leva a propor ao alto descortino de Vossas Excelências, aumento da aquela pensão especial, de 02 (dois) para 05 (cinco) salários-mínimos mensais.

Diante do exposto e na certeza de que serei honrado por essa Casa Legislativa com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sensibilizados agradecimentos.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE 09 DE JULHO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 1º da  
Lei nº 28/84, alterada pela  
Lei nº 107/86.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 28, de 22 de junho de 1984, alterada pela Lei nº 107, de 30 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, aos ex-combatentes residentes no Estado à data anterior a 22 de junho de 1983".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Mil*

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL  
FEB MG FAB  
SEÇÃO DE RONDÔNIA

Governo do Estado de Rondônia  
GABINETE DO GOVERNADOR

Protocolo nº 1733/Div

Recebido Em 30/06/93

Maniata  
Assinatura

FILIADA AO CONSELHO NACIONAL DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FUNDADA EM 2 DE ABRIL DE 1962

SEDE PROVISÓRIA: Rua Henrique Dias, 325 - Caixa Postal, 269 -:- PORTO VELHO -:- RO.

Pela Paz e Fraternidade entre  
os povos

Porto Velho, 15 de Junho de 1.993.

Mortos em holocausto,  
por uma pátria livre e  
grandiosa.

F. E. B. 487

F. A. B. 9

M. G. 469

M. M. 969

Da: Associação dos Ex-Combatentes do Brasil (Seção de Rondônia).

Ao: Exm<sup>o</sup>. Sr.

Governador do Estado de Rondônia

Assunto: Faz Solicitação.

-X-

"DIA NACIONAL DOS  
EX-COMBATENTES"

PRIMEIRO DOMINGO  
DE MAIO

LEI 4.623 - 6-5-65

-X-

Salve 20 de Junho  
Dia mundial do  
Ex-combatente

-X-

Legado Cívico, Moral e  
Patriótico. As futuras gerações  
sabendo retribuir aos Heróis  
defensores em campos da Itália  
e àqueles que tiveram como  
seu túmulo as águas sagradas  
dos Oceanos. Vigilantes em  
defesa do Brasil, por uma  
humanidade Cristã.

A Diretoria Executiva da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de Rondônia vem a respeitável presença de V. Excia., expor e solicitar o seguinte:

1º) - Esta entidade dos Ex-Combatentes' do Brasil, (Seção de Rondônia, é contemplada por Lei Especial nº 028 de 22.06.84 decretada pela Assembléia Legislativa e Sancionada no Governo Jorge Teixeira de Oliveira, posteriormente Lei nº 107 de 30.05.86 com o mesmo caráter da anterior no Governo Angêlo Angelin, conforme cópia anexo.

⇒ A melhor homenagem aos Combatentes mortos, é dar assistência aos Ex-Combatentes e Dependentes vivos

A NAÇÃO QUE NÃO SE LEMBRA DA SUA HISTÓRIA TERÁ QUE REPETÍ-LA — "SANTAYNA"

As duas mencionadas Leis tiveram como objetivo principal oferecer aos Ex-Combatentes residentes no Estado de Rondônia com uma pensão para dá amparo aos velhos soldados que participaram no conflito internacional (2ª Guerra Mundial) que ensanguentou o mundo nos anos de 1939/1945, sendo que a participação das nossas forças armadas do Brasil, forças Expedicionárias de cinco escalões do nosso exército brasileiro FEB, a força aérea brasileira FAB e a nossa marinha de guerra (MG) que reagiu à afronta quando 36 barcos da nossa marinha mercante navegavam tranquilamente, torpedeados brutalmente levando muitos brasileiros ao fundo do mar mergulhados pela impiedade da Alemanha / Itália. Dai a nossa Marinha de Guerra passou a fazer o patrulhamento das nossas costas marítimas, e no comboio das nossas tropas do exército brasileiro, levadas ao teatro de operações de guerra na Europa (Itália).

As forças expedicionárias brasileira no teatro de operações, participaram com bravura, demonstração de civismo e patriotismo na defesa da nossa soberania nacional, atingida covardemente pela Alemanha facista e a Itália nazista roubando a paz do Brasil nos idos de 1940 à 1945, cuja mocidade brasileira marchou firme e decidida nas batalhas de Monte Castelo e outras que se seguiram:

- MONTEZE
- PIZZA
- FORNOVO
- CASTELNUAVO
- MONTE DELLA TORRACIA
- MAZZACANA
- CASTELLUCIO
- PLANÍCIE DO RIO PÓ
- BOLONHA

Batalhas dos Apininos e outras que foram em menor resistência do inimigo comum do Brasil naquela época. As nossas forças armadas, FEB - FAB e Marinha de Guerra (MG) participaram efetivamente com afirmação e determinação cívica e patrióticas; a nossa juventude é grande na paz e forte na guerra, dando a maior demonstração que é o melhor soldado do mundo.

Diante do exposto nós Ex-Combatentes temos visto em V. Excia., o mesmo espírito de acendrada fé nos destinos desta grande nação, deste grande povo e este imenso país que não é somente dos Ex-Combatentes é de todos que o amam na sua destinação progressista de um grande povo no concerto das nações do mundo.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Governador, leia Vossa Excelência com elevado carinho a presente solicitação e as duas Leis que beneficiam até agora os Ex-Combatentes, estes velhos soldados com os cabelos já embranquecidos pelos janeiros vividos, ter um lugar de reconhecimento pelos que fizeram com o seu próprio sangue e a sua própria vida a defesa da nossa soberania nacional. Leia V. Excia., as duas Leis: 1<sup>a</sup> do ex-governador Jorge Teixeira de Oliveira e a 2<sup>a</sup> do ex-governador Angêlo Angelin os quais deram demonstração de apreço e considerações aos Ex-Combatentes que foram beneficiados, conforme pode vê V. Excia.

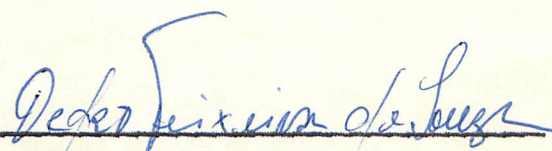
Do ano de 1983 até a data presente os Ex-Combatentes não receberam nenhuma melhoria desta pensão especial que ficou em dois salários mínimos, muitos beneficiados já partiram desta vida para outra, e os que ainda restam já estão com o seu dorso curvado na velhice esperando encontrar um mesmo destino dos que já se foram.

Gostaríamos dizer a V. Excia., (que a melhor homenagem que se pode prestar aos que tombaram nos campos de batalha na velha Europa (Itália) e aos que estão indo passo a passo para à eternidade é dar assistência aos Ex-Combatentes vivos, que ainda existem por este Brasil a fora). Governos de várias Unidades da Federação brasileira tem compreendido, entendido e valorizado a reminiscência do velho soldado da 2<sup>a</sup> Guerra Mundial.

Diante da exposição que estamos fazendo, queremos pedir ao Ilustre Chefe do Estado de Rondônia que com senso de patriotismo que lhe é peculiar, mandar uma mensagem ao poder legislativo, elevando de dois (02) para cinco (05) salários mínimos, dando assim a redação do art. 1<sup>o</sup>, art. 2<sup>o</sup> e art. 3<sup>o</sup> da Lei 107, aos Ex-Combatentes do Brasil Seção de Rondônia. O benefício dos (05) cinco salários seja extensivos a esposa quando o Ex-Combatente venha a falecer.

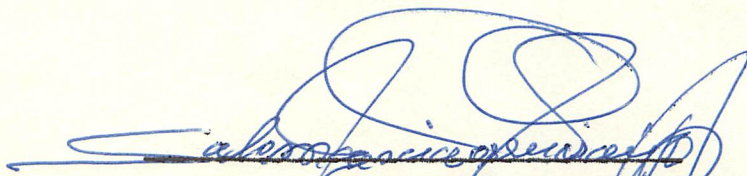
Certos do amplexo e a consideração que nos dis\_ pensar<sup>á</sup>, queremos antecipar os nossos profundos sinceros, e efusivos cumprimentos de civismo e patriotismo deste Brasil nosso, de V.Excia. e de todos os brasileiros.

Atenciosamente,



Pedro Teixeira de Souza.

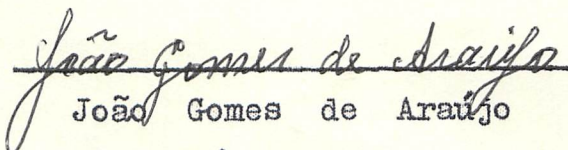
Presidente  
Presidente dos Ex-Combatentes  
do Brasil - Ro



Salomão Garcia C. de Araújo

- Vice Presidente -





João Gomes de Araújo

Secretário Executivo

Em Tempo:

Segue anexo as duas Leis e Fls. de pagamento dos Ex - Combatentes Beneficiados, no Estado de Rondônia.



Governo de Rondônia  
Secretaria de Estado da Administração

EX-COMBATENTE

LEI Nº 28, de 22 de Junho de 1984

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial aos ex-combatentes, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão especial, no valor de um salário mínimo, aos ex-combatentes residentes no Estado de Rondônia há mais de um ano

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Velho 22 de junho de 1984. - Jorge Teixeira de Oliveira, Governador

LEI Nº 107, de 30 de Maio de 1986

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 28, de 22 de Junho de 1984.

O Governador do Estado de Rondônia,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 28 de 22 de Junho de 1984. passa a ter a seguinte redação

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, no valor de 2 (dois) salários mínimos, aos ex-combatentes residentes no Estado à data anterior a 22 de junho de 1983.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 30 de Maio de 1986 - Angelo Angelin, Governador.

\*\*\*\*\* o \*\*\*\*\*

OFÍCIO Nº 023/ASS.EX-COMBATENTE

Porto Velho, 29 de Junho de 1993.

Associação dos Ex-Combatentes do Brasil  
Seção de Rondônia

Amadeu Guilherme Machado  
Secretário Chefe da Casa Civil

Pedro T. Souza  
2º Ten PM EX - Combatente FEA  
Presidente



Excelentíssimo Senhor,

Conforme entendimento havido com Vossa Excelência, reunimos a diretoria executiva da Associação dos Ex-Combatentes, e chegamos a conclusão de ser impossível mobilizar todos os companheiros para o encontro com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na próxima quinta-feira, dia 1º de julho do corrente ano, dada a exiguidade de tempo para a devida comunicação, face grande parte desses Ex-Combatentes residir no interior do Estado, o que nos possibilite somente reunir os companheiros de Capital que formará um bom número, o qual se fará presente na data acima mencionada, às 11:30 horas.

Posteriormente encaminharemos a Vossa Excelência uma relação nominal de todos os Ex-Combatentes no Estado de Rondônia.

Esperando contar com Vossa compreensão a gradecemos antecipadamente.

• João Gomes de Araújo  
JOÃO GOMES DE ARAÚJO

Secretário Executivo

Pedro Teixeira de Souza

PEDRO TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente

Salomão Correa de Araújo

SALOMÃO CORREA DE ARAÚJO

Vice-Presidente.

Excelentíssimo Senhor

DR. AMADEU GUILHERME MACHADO

MD. Secretário Chefe da Casa Civil do  
Governo de Rondônia.

NESTA.

ARQUIVE-SE

29/06/93